



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE CAIABU

Conforme Lei Municipal nº 300/2018 de 02 de outubro de 2018

[www.caiabu.sp.gov.br](http://www.caiabu.sp.gov.br) | [www.imprensaoficialmunicipal.com.br/caiabu](http://www.imprensaoficialmunicipal.com.br/caiabu)

Quinta-feira, 14 de fevereiro de 2019

Ano II | Edição nº 19

Página 1 de 7

### SUMÁRIO

PODER EXECUTIVO DE CAIABU	2
Atos Oficiais	2
Leis	2
PODER LEGISLATIVO DE CAIABU	7
Licitações e Contratos	7
Extrato	7

### EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Caiabu, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

### ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Caiabu poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: [www.caiabu.sp.gov.br](http://www.caiabu.sp.gov.br)  
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse [www.imprensaoficialmunicipal.com.br/caiabu](http://www.imprensaoficialmunicipal.com.br/caiabu)  
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

### ENTIDADES

#### **Prefeitura Municipal de Caiabu**

CNPJ 44.853.505/0001-74  
Rua Henrique Pedro Ferreira, 228  
Telefone: (18) 3285-1113  
Site: [www.caiabu.sp.gov.br](http://www.caiabu.sp.gov.br)  
Diário: [www.imprensaoficialmunicipal.com.br/caiabu](http://www.imprensaoficialmunicipal.com.br/caiabu)

#### **Câmara Municipal de Caiabu**

CNPJ 44.856.359/0001-30  
Rua Edgard Silveira Correia, 313  
Telefone: (18) 3285-1313  
Site: [www.camaracaiabu.sp.gov.br](http://www.camaracaiabu.sp.gov.br)



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Caiabu garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site [www.caiabu.sp.gov.br](http://www.caiabu.sp.gov.br)

Compilado e também disponível em [www.imprensaoficialmunicipal.com.br/caiabu](http://www.imprensaoficialmunicipal.com.br/caiabu)



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE CAIABU

Conforme Lei Municipal nº 300/2018 de 02 de outubro de 2018

www.caiabu.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/caiabu

Quinta-feira, 14 de fevereiro de 2019

Ano II | Edição nº 19

Página 2 de 7

### PODER EXECUTIVO DE CAIABU

#### Atos Oficiais

#### Leis

#### LEI ORDINARIA Nº 309/2019 DE 13 DE FEVEREIRO DE 2019.

*“Dispõe sobre abertura de Crédito Adicional Suplementar que especifica e dá outras providências.”*

DARIO MARQUES PINHEIRO, Prefeito Municipal de Caiabu, Estado de São Paulo, no uso das atribuições legais que lhe são atribuídas por Lei;

FAZ SABER, que a Câmara Municipal de Caiabu aprova e ele sanciona e promulga a seguinte Lei;

Artigo 1.º - Nos termos do artigo 43 da Lei Federal nº 4320/64 de 17 de março de 1964, combinado com o artigo 167, § 2º da Constituição Federal, fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir na Contadoria da Prefeitura Municipal, um Crédito Adicional Suplementar no valor de R\$ 234.891,70 (Duzentos e Trinta e Quatro Mil, Oitocentos e Noventa e Hum Reais e Setenta Centavos), para fazer face a despesa com a Implantação de Recapeamento Asfáltico na Infraestrutura urbana, conforme Convênio: 862412/2017, firmado com o Ministério das Cidades, na conformidade da funcional programática e modalidade de aplicação abaixo detalhado:

02                    Executivo  
02-10                Departamento de Serviços Municipais  
154510070.1.009000 – Obras em Andamento  
4.4.90.51.00.0000 – Obras e Instalações

Fonte de Recursos: 05 – CONVÊNIOS FEDERAIS-VINCULADOS

Artigo 2.º - Para cobertura das despesas com a execução desta Lei, serão utilizados recursos advindos do Convênio firmado entre o Município de Caiabu e o Ministério das Cidades, através do Termo de Convênio do Processo: 862412/2017.

Artigo 3.º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, com efeito retroativo a partir de 02.01.2019.

Artigo 4.º - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Caiabu, 13 de Fevereiro de 2019.

DARIO MARQUES PINHEIRO

Prefeito Municipal de Caiabu

Registrada nesta secretaria no livro competente e publicada por edital no lugar publico de costume.

CLEONICE ALVES SILVA BORGES SANTOS

Diretor de Secretária

#### LEI ORDINARIA Nº 310/2019 DE 13 DE FEVEREIRO DE 2019.

*“Dispõe sobre abertura de Crédito Adicional Suplementar que especifica e dá outras providências.”*

*DARIO MARQUES PINHEIRO,  
Prefeito Municipal de Caiabu, Estado  
de São Paulo, no uso das atribuições  
legais que lhe são atribuídas por Lei;*

FAZ SABER, que a Câmara Municipal de Caiabu aprova e ele sanciona e promulga a seguinte Lei;

Artigo 1.º - Nos termos do artigo 43 da Lei Federal nº 4320/64 de 17 de março de 1964, combinado com o artigo 167, § 2º da Constituição Federal, fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir na Contadoria da Prefeitura Municipal, um Crédito Adicional Suplementar no valor de R\$ 208.188,37 (Duzentos e Oito Mil, Cento e Oitenta e Oito Reais e Trinta e Sete Centavos), para fazer face a despesa com a Implantação de Recapeamento Asfáltico na Infraestrutura urbana, conforme Convênio: 829383/2016, firmado com o Ministério das Cidades, na conformidade da funcional programática e modalidade de aplicação abaixo detalhado:

02                    Executivo  
02-10                Departamento de Serviços Municipais  
154510070.1.009000 – Obras em Andamento  
4.4.90.51.00.0000 – Obras e Instalações

Fonte de Recursos: 05 – CONVÊNIOS FEDERAIS-VINCULADOS

Artigo 2.º - Para cobertura das despesas com a execução desta Lei, serão utilizados recursos advindos do Convênio firmado entre o Município de Caiabu e o Ministério das Cidades, através do Termo de Convênio do



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE CAIABU

Conforme Lei Municipal nº 300/2018 de 02 de outubro de 2018

www.caiabu.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/caiabu

Quinta-feira, 14 de fevereiro de 2019

Ano II | Edição nº 19

Página 3 de 7

Processo: 829383/2016.

Artigo 3.º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, com efeito retroativo a partir de 02.01.2019.

Artigo 4.º - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Caiabú, aos 13 de Fevereiro de 2019.

DARIO MARQUES PINHEIRO

Prefeito Municipal de Caiabú

Registrada nesta secretaria no livro competente e publicada por edital no lugar publico de costume.

CLEONICE ALVES SILVA BORGES SANTOS

Diretor de Secretária

### LEI ORDINARIA Nº 311/2019 DE 13 DE FEVEREIRO DE 2019.

*“Dispõe sobre abertura de Crédito Adicional Suplementar que especifica e dá outras providências.”*

DARIO MARQUES PINHEIRO, Prefeito Municipal de Caiabú, Estado de São Paulo, no uso das atribuições legais que lhe são atribuídas por Lei;

FAZ SABER, que a Câmara Municipal de Caiabú aprova e ele sanciona e promulga a seguinte Lei;

Artigo 1.º - Nos termos do artigo 43 da Lei Federal nº 4320/64 de 17 de março de 1964, combinado com o artigo 167, § 2º da Constituição Federal, fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir na Contadoria da Prefeitura Municipal, um Crédito Adicional Suplementar no valor de R\$ 356.133,44 (Trezentos e Cinquenta e Seis Mil, Cento e Trinta e Três Reais e Quarenta e Quatro Centavos), para fazer face a despesa com a Construção da obra da Creche Escola e Equipamentos de natureza permanente, conforme Convênio Processo nº: 05492/13, firmado com a Secretaria de Estado da Educação, na conformidade da funcional programática e modalidade de aplicação abaixo detalhado:

02 Executivo

02-04 Ensino Fundamental

123610029.1.015000 – Construção Creche Escola

4.4.90.51.00.0000 – Obras e Instalações

4.4.90.52.00.0000 – Equipamento e Material Permanente

Fonte de Recursos: 02 – CONVÊNIOS ESTADUAIS-VINCULADOS

Artigo 2.º - Para cobertura das despesas com a execução desta Lei, serão utilizados recursos advindos do Convênio firmado entre o Município de Caiabú e a Secretaria de Estado da Educação, através do Termo de Convênio do Processo: 05492/13.

Artigo 3.º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, com efeito retroativo a partir de 02.01.2018.

Artigo 4.º - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Caiabú, aos 13 de Fevereiro de 2019.

DARIO MARQUES PINHEIRO

Prefeito Municipal de Caiabú

Registrada nesta secretaria no livro competente e publicada por edital no lugar publico de costume.

CLEONICE ALVES SILVA BORGES SANTOS

Diretor de Secretária

### LEI ORDINARIA Nº 312/2019 DE 13 DE FEVEREIRO DE 2019.

*“Dispõe sobre as medidas necessárias ao combate e prevenção e tratamento da Leishmaniose Visceral Canina (LVC) no Município e dá outras providências”.*

DARIO MARQUES PINHEIRO, Prefeito do Município de Caiabú, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, FAZ SABER que, a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Capítulo I

#### DA PREVENÇÃO

Art. 1º - Ficam todos os proprietários de cães do Município de Caiabú, obrigados a autorizar a coleta de sangue para exames laboratoriais, objetivando diagnosticar casos positivos de Leishmaniose Visceral Canina (LVC) e outras zoonoses.

§ 1º - Para efeito do disposto no caput deste artigo,



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE CAIABU

Conforme Lei Municipal nº 300/2018 de 02 de outubro de 2018

[www.caiabu.sp.gov.br](http://www.caiabu.sp.gov.br) | [www.imprensaoficialmunicipal.com.br/caiabu](http://www.imprensaoficialmunicipal.com.br/caiabu)

Quinta-feira, 14 de fevereiro de 2019

Ano II | Edição nº 19

Página 4 de 7

os exames deverão ser providenciados pela Vigilância Sanitária.

§ 2º - Os exames serão realizados por laboratório de referência do Estado de São Paulo - Adolpho Lutz e terão validade por até um (01) mês, a contar das datas dos seus resultados.

§ 3º - Quando da fiscalização pela Vigilância Sanitária, os proprietários de cães que se negarem a autorizar a realização dos exames necessários para a comprovação de resultado negativo da doença estarão obrigados a apresentar, no prazo de trinta (30) dias, os exames por eles realizados.

§ 4º - O proprietário do cão que não apresentar o exame no prazo estipulado no § 3º, a Vigilância Sanitária, estará sujeito a multa de 200 UFMs, dobrada na reincidência e sanções previstas na legislação Federal, Estadual e Municipal.

Art. 2º - Os médicos Veterinários e os Laboratórios de Exames estabelecidos no Município que constatarem ser o animal suspeito ou portador do agente causador da doença Leishmaniose Visceral Canina (LVC) e/ou outras zoonoses ficam obrigados a notificar compulsoriamente a Vigilância Epidemiológica, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, sob pena das sanções previstas na legislação Federal, Estadual e Municipal em vigor, além da multa de 200 UFMs, dobrada na reincidência.

Art. 3º - Toda e qualquer instalação destinada à criação, manutenção e reprodução de cães e gatos, quer esteja em zona urbana ou rural, deve ser construída e operada em condições sanitárias adequadas e que não causem incômodo ou transtorno à população, bem como a disseminação de vetores, sendo que as mesmas deverão ser cadastradas na Vigilância Sanitária, de acordo com as normas técnicas existentes.

Parágrafo único. A inobservância do disposto no caput implicará nas sanções administrativas, civis e penais cabíveis, sem prejuízo da multa de 500 UFMs, dobrada na reincidência.

### Capítulo II

#### DO TRATAMENTO

Art. 4º - Quando o animal for diagnosticado com

leishmaniose, o proprietário terá o direito de optar pelo tratamento ou pela eutanásia.

§ 1º - Custeado pelo proprietário do animal o tratamento da Leishmaniose Visceral Canina (LVC) deverá ser o autorizado pela Nota Técnica nº. 11/2016/CPV/DFIP/DAS/GM/MAPA, após a autorização do registro do produto Milteforan, princípio ativo Miltefosina, pela Nota Técnica Conjunta nº 001/2016, expedida pelo MAPA e pelo Ministério da Saúde, far-se-á, no âmbito do Município de Caiabu, nos termos desta Lei.

§ 2º. – Não sendo possível identificar o proprietário do animal com diagnóstico confirmado de LVC, após protocolo que confirme que trata-se de animal de rua, o mesmo será encaminhado para a eutanásia.

### Capítulo III

#### DAS OBRIGAÇÕES DOS PROPRIETÁRIOS

Art. 5º - O proprietário de animal com resultado positivo para LVC poderá optar pelo tratamento, nos termos da Nota Técnica nº 11/2016/CPV/DFIP/DAS/GM/MAPA, arcando com as despesas inerentes ao mesmo, caso contrário, deverá entregar seu animal a Vigilância Sanitária que adotará o procedimento autorizado pelo Decreto Federal nº 51.838, de 14 de março de 1963, e pela Portaria Interministerial nº 1.426, de 11 de julho de 2008, expedida pelos Ministérios da Saúde e da Agricultura, Pecuária e Abastecimento.

§ 1º - O tratamento do animal com diagnóstico positivo para LVC inicia-se com o encaminhamento a Vigilância Sanitária, do termo de responsabilidade subscrito por seu proprietário, bem como pelo Médico Veterinário Particular que o assiste, comprometendo-se ambos a seguirem o protocolo de tratamento descrito na rotulagem do produto e demais prevenções.

§ 2º - O pedido deverá ser instruído com cópia da nota fiscal que comprove a aquisição do produto contendo o princípio ativo Miltefosina e atestado de tratamento para LVC devidamente assinado e carimbado pelo médico veterinário particular que o assiste.

§ 3º - O animal em tratamento deverá ser avaliado clinicamente e através de exames laboratoriais por seu Médico Veterinário a cada 3 (três) meses, enviando o



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE CAIABU

Conforme Lei Municipal nº 300/2018 de 02 de outubro de 2018

[www.caiabu.sp.gov.br](http://www.caiabu.sp.gov.br) | [www.imprensaoficialmunicipal.com.br/caiabu](http://www.imprensaoficialmunicipal.com.br/caiabu)

Quinta-feira, 14 de fevereiro de 2019

Ano II | Edição nº 19

Página 5 de 7

resultado do laudo e exames a Vigilância Sanitária.

§ 4º - A Vigilância Sanitária poderá solicitar, a qualquer momento, a realização de coleta de material para exame, a fim de enviar ao laboratório

de Referência do Estado.

§ 5º - O proprietário fica obrigado a utilizar um novo ciclo de tratamento, quando necessário, a depender do resultado dos laudos, bem como utilizar produtos de repelência do flebotomíneo, inseto transmissor do agente causal da LVC.

§ 6º - O proprietário do animal em tratamento deverá estar ciente de que o mesmo será acompanhado clinicamente e através de exames laboratoriais por toda sua vida.

Art. 6º - O proprietário que não cumprir o procedimento estabelecido no artigo anterior, estará sujeito às sanções previstas na legislação federal, estadual e municipal em vigor, além do pagamento de multa de 400 UFMs, dobrada em caso de reincidência.

Art. 7º - O Médico Veterinário ou Clínica Veterinária que se comprometer a realizar o tratamento de animal com resultado positivo par LVC deverá encaminhar a Vigilância Sanitária os Termos de Responsabilidade aludidos no § 1º, do art. 7º, que seguirá o protocolo de tratamento indicado na rotulagem do produto e demais prevenções.

Parágrafo único. A realização do tratamento sem o envio dos referidos termos a Vigilância Sanitária ou a sua suspensão sem a devida comunicação, em até 24 (vinte e quatro) horas, sujeitará o infrator a sanções previstas na legislação federal, estadual e municipal, além do pagamento de multa de 400 UFMs, dobrada em caso de reincidência.

#### Capítulo IV

#### DOS CUSTOS DO CONTROLE DE ZONOSSES – VIGILÂNCIA SANITÁRIA

Art. 8º - O município de Caiabu está impedido de arcar com o custo de tratamento de animais diagnosticado com LVC, correndo por conta deste apenas as despesas decorrentes da realização de eutanásia dos animais infectados.

#### Capítulo V

#### DAS ATRIBUIÇÕES

Art. 9º - Compete a Vigilância Sanitária, mediante observância das diretrizes e demais protocolos expedidos pelo Ministério da Saúde e pela Secretaria de Estado da Saúde, estabelecer medidas eficazes e efetivas de prevenção e controle sobre o tratamento dos cães com LVC, em especial o tratamento previsto pela Nota Técnica nº 11/2016/CPV/DFIP/DAS/GM/MAPA, com a supervisão e a coordenação do Departamento Municipal de Saúde.

#### Capítulo VI

#### DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 10º - Os prazos desta Lei contam-se a partir do primeiro dia subsequente ao ato que o tenha originado, e inclui-se o dia do vencimento.

§ 1º - A contagem dos prazos se dá de forma contínua.

§ 2º - Os prazos só se iniciam e ultimam em dia útil.

Art. 11º - As sanções previstas nesta Lei serão aplicadas pela Vigilância Sanitária, através de seus agentes, e incidirão sobre o cadastro imobiliário mantido junto ao município.

Art. 12º - Fica o chefe do executivo municipal autorizado a baixar atos administrativos necessários á execução desta Lei.

Art. 13º - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 14º - Ficam revogadas as disposições em contrário.

Art. 15º - Esta lei entra em vigor na data da sua publicação.

Prefeitura Municipal de Caiabu, aos 13 de Fevereiro de 2019.

DARIO MARQUES PINHEIRO

Prefeito Municipal de Caiabu

Registrada nesta secretaria no livro competente e publicada por edital no lugar publico de costume.

CLEONICE ALVES SILVA BORGES SANTOS

Diretor de Secretária



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE CAIABU

Conforme Lei Municipal nº 300/2018 de 02 de outubro de 2018

[www.caiabu.sp.gov.br](http://www.caiabu.sp.gov.br) | [www.imprensaoficialmunicipal.com.br/caiabu](http://www.imprensaoficialmunicipal.com.br/caiabu)

Quinta-feira, 14 de fevereiro de 2019

Ano II | Edição nº 19

Página 6 de 7

### LEI COMPLEMENTAR Nº 090/2019 DE 13 DE FEVEREIRO DE 2019.

*“Concede revisão geral anual na forma do inciso X, do Art. 37, da Constituição Federal, ao vencimento dos servidores públicos do Poder Executivo Municipal e dá outras providências”.*

DARIO MARQUES PINHEIRO, Prefeito do Município de Caiabú, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, FAZ SABER que, a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei,

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado nos termos do inciso X, do art. 37 da Constituição Federal e art. 61 da Lei Complementar nº 02/2006, a conceder revisão geral anual ao vencimento de seus servidores, com o escopo de preservar o valor aquisitivo da moeda e para recompor as perdas ocasionadas pelo processo inflacionário, no percentual de 4,60% (quatro vírgula sessenta por cento).

Parágrafo único - A revisão geral constante do caput deste artigo se estende aos servidores inativos e pensionistas do Poder Executivo Municipal.

Art. 2º - As despesas decorrentes da execução desta Lei Complementar correrão por conta de dotações próprias do orçamento vigente sendo suplementadas se necessárias.

Art. 3º - Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de janeiro de 2019, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura do Município de Caiabú, aos 13 de Fevereiro de 2019.

DARIO MARQUES PINHEIRO

Prefeito Municipal de Caiabú

Registrada nesta secretaria no livro competente e publicada por edital no lugar público de costume.

CLEONICE ALVES SILVA BORGES SANTOS

Diretor de Secretária

### LEI COMPLEMENTAR Nº 091/2019 DE 13 DE FEVEREIRO DE 2019.

*“Concede revisão geral anual na forma do inciso X, do Art. 37, da Constituição Federal, ao vencimento dos servidores públicos do Poder Legislativo Municipal e dá outras providências”.*

Art. 1º - Fica o Poder Legislativo Municipal autorizado nos termos do inciso X, do art. 37 da Constituição Federal, a conceder revisão geral anual ao vencimento de seus servidores, com o escopo de preservar o valor aquisitivo da moeda e para recompor as perdas ocasionadas pelo processo inflacionário, no percentual de 4,60% (Quatro vírgula sessenta por cento).

Art. 2º - O Anexo I - Escala de Vencimentos, da Lei Complementar nº 33/2011 de 15.12.2011, será alterado para inclusão do percentual constante do art. 1º, cabendo a Secretaria da Câmara Municipal através do Setor de Pessoal elaborar a nova escala de vencimentos.

Art. 3º - Os recursos para atendimento das despesas desta Lei serão cobertos com dotações próprias do orçamento em vigor, suplementadas se necessário.

Art. 4º - Esta Lei Complementar entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos à 1º de Janeiro de 2019, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura do Município de Caiabú, 13 de Fevereiro de 2019.

DARIO MARQUES PINHEIRO

Prefeito Municipal de Caiabú

Registrada nesta secretaria no livro competente e publicada por edital no lugar público de costume.

CLEONICE ALVES SILVA BORGES SANTOS

Diretor de Secretaria



# DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE CAIABU

Conforme Lei Municipal nº 300/2018 de 02 de outubro de 2018

Quinta-feira, 14 de fevereiro de 2019

Ano II | Edição nº 19

Página 7 de 7

PODER LEGISLATIVO DE CAIABU

Licitações e Contratos

Extrato



## CÂMARA MUNICIPAL DE CAIABU

ESTADO DE SÃO PAULO

e-mail: [camaracaiabu@bol.com.br](mailto:camaracaiabu@bol.com.br)

### EXTRATO DE PRORROGAÇÃO DE CONTRATO SEGUNDO TERMO ADITIVO

CONTRATO: **01/2017**  
TERMO ADITIVO: **SEGUNDO**  
CONTRATANTE: **CÂMARA MUNICIPAL DE CAIABU**  
CONTRATADO: **GRIFON BRASIL ASSESSORIA LTDA EPP**  
OBJETO: **PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS EM ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MEDIANTE SISTEMA DE ASSINATURA**  
ASSINATURA: **1º.02.2017**  
DATA DO ADITIVO: **31.01.2019**  
PRAZO: **12 MESES**  
INÍCIO VIGÊNCIA: **1º.02.2019**  
FUNDAMENTO: **ART. 57, INCISO II DA LEI FEDERAL Nº 8.666/93 E CLÁUSULA QUARTA DO INSTRUMENTO ORIGINAL**  
AUTORIDADE: **GENILSON DO NASCIMENTO**

Caiabu, 31 de Janeiro de 2019.

  
GENILSON DO NASCIMENTO  
Presidente